



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.499, DE 23 DE MARÇO DE 2016

“Altera o Artigo 1º da Lei Complementar nº 5.232, de 12 de fevereiro de 2014.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º) O artigo 1º da Lei Complementar nº 5.232, de 12 de fevereiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º) Fica o Município de Itapira autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, do Imóvel abaixo descrito, com base no artigo 103, §2º, da Lei Orgânica do Município de Itapira, ao CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, inscrito no CNPJ/MF 62.823.257/0001-09, com sede na Rua dos Andradas, 140, Santa Ifigênia, CEP 01208-000, São Paulo -SP.

LOCAL: RUA TEREZA LERA PAOLETTI - ITAPIRA /SP

Matrícula nº 33.988

ÁREA DO TERRENO: 4.622,33 m²

ÁREA DA CONSTRUÇÃO: 2.301,69 m²

Um terreno, localizado no JARDIM BELA VISTA, com frente para as RUAS TEREZA LERA PAOLETTI e FIRMINO VIEIRA DA SILVA CAMPOS, nesta cidade, resultante da unificação de 06 (seis) imóveis contíguos, contendo a área superficial total de 4.622,33 m² (quatro mil, seiscentos e vinte e dois metros e trinta e três decímetros quadrados), compreendida dentro das seguintes medidas perimétricas e confrontações, conforme planta e memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico Antonio Henrique Camargo Pereira, arquiteto e urbanista, C05/07AU/SP A - 89477 - RRT 0000003533640, anexos às fls. 07/09, do pedido de retificação Administrativa de Área com unificação de imóveis, prenotado neste Registro, sob nº 113.271: “Inicia-se no ponto 0 assinalado na planta em anexo e cravado junto ao canto de divisa com a Associação Itapireense de Preparo ao Adolescente, matrícula nº 31.383 - prédio nº 570 da Rua Tereza Lera Paoletti e esta referida Área; deste segue pelo muro de divisa até o ponto nº 6 com os respectivos azimutes e distâncias de: 280°18'47" e 15,61 m,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

278°07'51" e 11,28 m, 275°27'03" e 13,73 m, 273°43'25" e 13,81 m, 272°58'57" e 15,67 m, 272°20'35" e 20,30 m, confrontando até aqui com a Rua Tereza Lera Paoletti, deste deflete à direita e segue pelo muro de divisa até o ponto 7 com azimute de 3°59'43" e distância de 54,01 m, confrontando até aqui com o imóvel de propriedade de Associação Itapireense de Preparo ao Adolescente, matrícula nº 4.204, deste deflete novamente à direita segue pelo muro de divisa até o ponto 10 situado junto a Rua Firmino Vieira da Silva Campos com os respectivos azimutes e distâncias de: 38°33'39" e 7,82 m, 109°14'24" e 4,29 m, 49°33'40" e 14,31 m, confrontando até aqui com o imóvel de propriedade de Elizabeth Sartori Labigalini, matrícula nº 16.017 – prédio nº 240 da Rua Firmino Vieira da Silva Campos; deste deflete à direita e segue pelo muro de divisa até o ponto 16 com os respectivos azimutes e distâncias de: 131°20'24" e 10,10 m, 125°58'59" e 14,20 m, 122°43'01" e 12,72 m, 121°02'18" e 14,78 m, 118°16'05" e 8,17 m, 116°38'05" e 24,17 m, confrontando até aqui com a Rua Firmino Vieira da Silva Campos; deste deflete à direita e segue pelo muro de divisa até o ponto 0 (Início da descrição) com azimute de 188°44'17" e distância de 32,26 m, confrontando até aqui com a Associação Itapireense de Preparo ao Adolescente, matrícula nº 31.383 – prédio nº 570 da Rua Tereza Lera Paoletti."

Art.2º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 23 de março de 2016.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

**ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO**